

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: vf5db3rc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/02/2017 Projeto de lei nº 65/2017 Protocolo nº 385/2017 Processo nº 114/2017
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva	

**Fica assegurada a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas vias rodoviárias estaduais as pessoas idosas com idade superior a 65 anos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada ao idoso com idade superior a 65 anos a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas vias rodoviárias estaduais, inclusive naquelas administrativas sob o regime de concessão.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata esta lei se destina ao idoso condutor de veículo automotor de passeio de sua propriedade.

**Art. 2º** O idoso, para gozar do benefício de que trata esta lei, terá que comprovar, por meio de documentos oficiais apresentados no ato do pagamento do pedágio, o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 13 de Fevereiro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

É inegável que as rodovias estaduais sob concessão trouxeram grandes melhoramentos, seja no que se refere à segurança dos usuários, seja no que diz respeito à excelente e constante conservação.

Esta propositura tem por objetivo beneficiar pessoas maiores de 65 anos, em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Trata-se de uma proposta que visa aperfeiçoar o sistema de amparo, proteção e estímulo à pessoa idosa.

Bem sabemos que os inegáveis avanços no campo dos direitos da pessoa idosa são frutos obtidos com a aprovação do diploma legal citado. Entretanto, é notório que a maioria das pessoas nessa faixa etária vive de proventos defasados, qualquer que seja a classe social que integre.

Isso posto, estamos convictos de que o benefício aqui proposto afetará a rentabilidade das concessões rodoviárias de forma muito tênue, seja em relação às tarifas, seja em relação ao programa de exploração.

Além do mais, tal propositura vem cobrir lacunas existentes no tocante a escassez de políticas públicas voltadas especialmente às pessoas idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Em vista do benefício de inclusão social que se estará concedendo à pessoa idosa, cremos poder contar com o apoio irrestrito dos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Fevereiro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual